



LEI Nº 1.439.GAB.PREF/10

Guajará-Mirim (RO) 13 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a criação do incentivo financeiro para o trabalho laborado como microscopistas na rede Básica de Saúde no âmbito da Secretaria de saúde.

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o incentivo financeiro pelo trabalho laborado como microscopista (IFTM), na atenção básica, para realizar prioritariamente ações no controle da malária junto às equipes de Agente Comunitário de saúde- eACS e/ou às Equipes de Saúde Familiar –eSF.

Parágrafo Único- O incentivo de que trata esta lei, encontram-se vinculada as normas reguladoras do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 3.238 de 18 de dezembro de 2009, e/ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O valor do referido incentivo é o equivalente ao incentivo financeiro repassado mensalmente pelo Governo Federal, em conformidade com as definições estabelecidas na Portaria constante do Parágrafo único do artigo anterior, atualmente afixado em R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais).

Parágrafo Primeiro: Os microscopistas beneficiados com o incentivo previsto nesta lei deverão cumprir carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

- I- Em substituição a um microscopista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderão ser registrados 2 (dois) microscopistas que cumpram um mínimo de 20 (vinte) horas semanais cada um. Nenhum microscopista poderá ter carga horária total acima de 40 horas semanais, independentemente do local de atuação.

Parágrafo segundo: O número máximo de microscopistas que farão jus ao recebimento do referido incentivo encontram-se afixados no número de 05 (cinco) nos termos do anexo I da Portaria nº 3.238 de 18 de dezembro de 2009, somente podendo ser alterado mediante nova norma reguladora oriunda do Ministério da Saúde.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM



Parágrafo terceiro: Somente poderão receber o incentivo de que tratam o caput desta lei os microscopistas cadastrados no SCNES em uma Unidade Básica de saúde, conforme classificação da Portaria nº 750/SAS, de 10 de outubro de 2006.

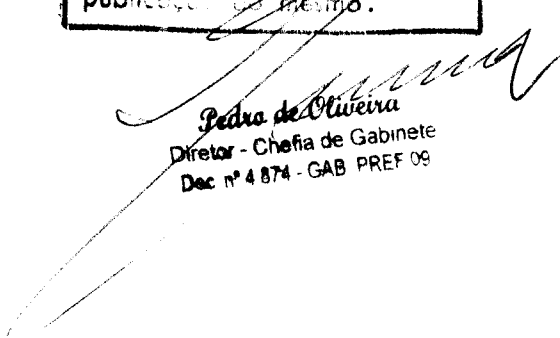
Art. 3º. Os recursos destinados a cobertura das despesas decorrente da execução desta Lei serão decorrente de repasses específicos (para esse fim), provenientes do Governo Federal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação não gerando efeitos retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2010.


ATALÍCIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi afixado na parede de edifício da Prefeitura no dia 13/12/2010, ali monstrado por 15 dias, a fim de cumprir a publicação no mesmo.
--


Pedro de Oliveira
Diretor - Chefe de Gabinete
Doc. nº 4.874 - GAB. PREF. 09

CERTIFICO QUE ESTA LEI Nº 1.439.GAB.PREF/10 DE 13-12-2010 ESTÁ
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE
RONDONIA EDIÇÃO Nº 0341 - DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2010-
www.diariomunicipal.com.br/arom

Pedro de Oliveira
Diretor da Chefia de Gabinete
Decreto nº 4.874.GAB.PREF/09

